



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR**

Ofício nº 004/GV/NAS/2024

Em, 27 de março de 2024.

A Sua Senhoria

ROSELI MERTEN

Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Nova Mamoré-RO

Senhora,

Ao cumprimenta-la mui atentamente, venho por meio deste informar que estou recebendo inúmeras reclamações de cidadãos do município de Nova Mamoré que não estão conseguindo a habilitação de casamento pelo fato de o Cartório de Nova Mamoré estar exigindo segunda via da certidão de nascimento dos requerentes.

Diante disso, procurei junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia se seria necessário segunda via da certidão de nascimento para habilitação de casamento.

Em resposta a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia informou que:

Com efeito, dispõe o artigo 67 da Lei de Registro Público o seguinte:

Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. [\(Renumerado do art. 68, pela Lei nº 6.216, de 1975\).](#)

O artigo **1.525** do Código Civil é claro ao dispor os documentos necessários ao processo de habilitação:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem

não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de

casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

Com base nos dispositivos supracitados, resta claro a necessidade do usuário apresentar **certidão de nascimento ou documento equivalente**, competindo ao registrador civil adotar todas as cautelas que entender cabíveis para atestar o atual estado civil das partes, em prol da segurança jurídica que envolve o processo de habilitação de casamento.

Assim, diante o exposto solicito a Vossa Senhoria que deixe de exigir a segunda via de certidão de nascimento para fins de habilitação de casamento e solicito manifestação de Vossa Senhoria quando ao apresentado.

Segue anexo INFORMAÇÃO – CGJ Nº 367/2024 – DEPEX/SCGJ/CGJ.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR**

Neste sentido contamos com vossos préstimos e aproveito para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALVES DE SOUZA (Abílio Baiano)
VEREADOR DO PATRIOTA





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	004	01/04/2024

ID:	17245	Processo	Documento
CRC:	77228C06		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	NILSON ALVES DE SOUZA		
Criação:	01/04/2024 09:58:40	Finalização:	01/04/2024 10:09:35

MD5: **6EF551E1E127FC9560111AB2FBC46AB8**

SHA256: **7A15CE0CBF6277B07CC8A900E65CC1B9E608EA5D1FBAB3495E4BD3C43E2B4F12**

Súmula/Objeto:

OFÍCIO 004/2024.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	01/04/2024 10:07:05
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Ofício	01/04/2024 10:07:22
--------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	NILSON ALVES DE SOUZA	VEREADOR	01/04/2024 10:09:44
--	-----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 17245 e o CRC 77228C06.



☆ **Ofício nº 004, de autoria do Vereador Nilson Alves de Souza - Abílio Baiano - da Câmara Municipal de Nova ...**

departamentolegislativo@novamamore.ro.leg.br

1 de abril de 2024 às 10:56

Para: civilenotas_novamamore@tjro.jus.br

Tags:

Bom dia!

A pedido do Vereador Nilson Alves de Souza - Abílio Baiano - da Câmara Municipal de Nova Mamoré, encaminho o Ofício nº 004/GV/NAS/2024.

Por favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Claudio Vasconcelos Vedana
Assistente Jurídico da CMNM
Matrícula nº 298